



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI Nº 096, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Altera os artigos 11 e 13 da Lei nº 059 de 11 de maio de 2021, que "Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 059, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Governador Edison Lobão que passa a ter a seguinte redação:

"Art.11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 9 membros, sendo igual o número de suplentes, e vinculado à Secretaria municipal der Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução."

Art. 2º Fica alterado o Art.13, I, II da Lei Municipal nº 059, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Governador Edison Lobão que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

"Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Governador Edison Lobão – MA, tem a seguinte composição:

I – Três (03) representantes de secretarias municipais afins (Assistência Social, Agricultura e Educação) a política do SISAN; que representa 1/3 (um terço) do colegiado. Sendo para cada titular respectivos suplentes.

II – Seis (06) entidades representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas, associações de classe profissionais e empresariais, movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN, que representa 2/3 (dois terços) do colegiado. Sendo para cada titular respectivo suplente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 068, de 13 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA
INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 01.597.603-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 096, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Altera os artigos 11 e 13 da Lei nº 059 de 11 de maio de 2021, que "Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 059, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Governador Edison Lobão que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COM SEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 9 membros, sendo igual o número de suplentes, e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar

sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução."

Art. 2º Fica alterado o Art. 13, I, II da Lei Municipal nº 059, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Governador Edison Lobão que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COM SEA) do Município de Governador Edison Lobão – MA, tem a seguinte composição:

I – Três (03) representantes de secretarias municipais afins (Assistência Social, Agricultura e Educação) a política do SISAN; que representa 1/3 (um terço) do colegiado. Sendo para cada titular respectivos suplentes.

II – Seis (06) entidades representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas, associações de classe profissionais e empresariais, movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN, que representa 2/3 (dois terços) do colegiado. Sendo para cada titular respectivo suplente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 068, de 13 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 097, DE 04 DE JULHO DE 2022

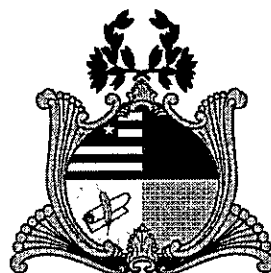
"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: GOVERNADOREDISONLOBAOMA@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 04/07/2022 17:53:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b388cafa247c4b90ea88ce93fb5796f571d9a547
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

